

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 31/03/2009

ITEM 31

Expediente TC-1817/006/08
Ref: TC-2144/126/08

Trata-se de **Agravo interposto por Esdras Igino da Silva, Prefeito do Município de Guatapar e** responsável da prestação de contas do exercício de 2008.

O peticionrio, inconformado com o r. despacho deste Gabinete publicado no DOE de 17/ 9/ 08 que lhe multou em 100 UFESP's por descumprimento das Instrues 2/2007 - Sistema AudeSP apresentou suas justificativas.

Em sntese, alegou em suas razes que *o envio das informaes pertinentes ao AUDESP mesmo intempestivamente no prejudica a anlise das contas.*

Instada a se manifestar, a SDG, em preliminar, posiciona-se pelo conhecimento do Agravo, porque foi apresentado no prazo e por parte legtima. No Mrito, concluiu pelo no provimento, uma vez que o recorrente deixou de encaminhar a documentao reclamada por esta Corte, no prazo, descumprindo as Instrues 02/2007 a respeito.

 O RELATRIO.

VOTO.

PRELIMINARMENTE, CONHEO DO AGRAVO, porque atendidos os pressupostos de admissibilidade.

NO MRITO, as razes do Agravante no prosperam diante do reconhecido atraso da documentao necessria para o sistema AUDESP para o perodo, desatendendo as Instrues 02/2007 a respeito.

Nestes termos e considerando a manifestação da SDG, **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO**, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 17 de setembro de 2008.

É O MEU VOTO.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**

OZ